



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E CENTRAL CENTRO REG DE TRATAMENTO E RECUP DO ALCOOLISMO

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Sílvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CENTRAL CENTRO REG DE TRATAMENTO E RECUP DO ALCOOLISMO**, entidade civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, localizada na Rua Bento Rosa, nº 2169, Bairro Carneiros, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.664.131/0001-14, e-mail : atendimento@central.org.br, telefone : 51 3714 1131, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 440/2025, Processo nº 802/2025 justificativa da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL Nº 5002782- 94.2025.8.21.0053/RS EM FAVOR DE L.M., QUE NECESSITA DE INTERNAÇÃO EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, DIRECIONADA A CENTRAL - CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO, CNPJ Nº 88.664.131/0001-14, DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI, AG.: 0179 CC: 10222-9, COM RECURSO: ASPS ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO**, nos termos das cláusulas que seguem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VAL. UN	VAL. TOTAL
1	1	UN	SERVIÇOS DE SAÚDE	4.650,00	4.650,00
TOTAL R\$ 4.650,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. ESTÃO INCLUÍDOS no valor da mensalidade os seguintes serviços/materiais:

2.1.1. Hospedagem;

2.1.2. Consulta médico Psiquiátrico com médico(a) contratado pela CONTRATADA;

2.1.3. Serviços de enfermagem;

2.1.4. Alimentação sob supervisão de nutricionista contratada pela entidade;

2.1.5. Serviços de Psicologia por médico (a) contratado(a) pela CONTRATADA;

2.1.6. Profissional de Assistência Social contratado pela CONTRATADA;

2.1.7. Serviço de Consultoria em dependência química;

2.2. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS no preço ajustado:

2.2.1. Na necessidade de aquisição de medicação e/ou artigos de higiene, etc. ao residente e, sendo de responsabilidade do responsável legal do paciente a efetivação deste pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor de total de **R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscientos e cinquenta reais)**, sustentados pela seguinte dotação orçamentária:

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.39.50.00.00 - Serviços médico-hospitalar, odont. e laboratoriais - 1069

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

3.1.1. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

3.1.2. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará uma multa de 2% (dois por cento), sobre o montante devido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.1.3. Em caso de internação hospitalar, não haverá abatimento de valores referente ao período em que o residente eventualmente estiver internado.

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à prestação de serviços, conforme nota fiscal, observados os preços cotados na proposta.

3.3. Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

*Banco SICREDI

*Agência: 0179

*Conta Corrente: 10222-9

3.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

3.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO, DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. O presente contrato tem vigência de 01 (um) mês até a data de 23 de agosto de 2025.

4.4. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRERÁ DE 24 DE JULHO A 23 DE AGOSTO DE 2025.

4.5. A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato, responsabiliza-se por todos os encargos fiscais e trabalhistas ou por eventuais ações judiciais dispendidas por seus colaboradores, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

4.6. Na hipótese de a RESIDENTE sofrer alterações em seu estado físico ou psíquico, que importe em dependência que não possa ser mantida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE será comunicado, devendo este, providenciar outro local em até 30 (trinta) dias, onde o RESIDENTE possa receber o atendimento adequado.

4.7. Cabe aos responsáveis e familiares procederem periodicamente visitas ao seu residente nos horários estabelecidos pela CONTRATADA.

4.8. No caso de óbito nas dependências da entidade, esta restringir-se-á a comunicar aos familiares responsáveis, cabendo a estes, as providências que se fizerem necessárias a remoção do residente falecido.

4.9. O mesmo se aplicará em caso de sentença favorável ao CONTRATANTE em decisão judicial final.

4.10. A fiscalização quanto à execução dos serviços e cumprimento das demais cláusulas contratuais é de responsabilidade do Secretário Municipal Correspondente (Titular da Pasta).

* **GESTORA:** Juliana Fossá Maschio

* **FISCAL:** Ivanete Ghiggi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

* **SUPLENTE:** Daviane Pierezan

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Informar todos os dados relacionados ao residente, como as reais condições de saúde, casos de distúrbios psíquicos, principalmente quando apresentar eventual comportamento agressivo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos na Lei nº 14.133/21;

5.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.6. Fornecer o objeto em obediência às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

6.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 104 e incisos da lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.7. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

6.7.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada:

- a) aos licitantes que retardarem a execução do Pregão;
- b) aos licitantes que demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) aos licitantes que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.8. A apresentação de documentação falsa ou a falta de entrega de documentação exigida pelo contrato, o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.9. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, notificando a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.10. A falta de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, dará ensejo a notificação judicial ou extrajudicial à ASSISTIDA e/ou do CO-RESPONSÁVEL, para que procedam ao pagamento devido, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, sob pena de caracterização de mora.

6.11. Persistindo a inadimplência além do prazo acima fixado, o presente contrato será considerado rescindido de imediato, cabendo ao CONTRATADO encaminhar a ASSISTIDA e seus pertences à residência do CO-RESPONSÁVEL e em caso de recusa em recebê-lo a outra instituição adequada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

7.1. A CONTRATADA somente poderá ceder este contrato, seja total ou parcial, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

8.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

8.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Guaporé/RS, 23 de julho de 2025.

**CENTRAL CENTRO REG DE
TRATAMENTO E RECUP DO
ALCOOLISMO
CONTRATADA**

**ODAIR ANDRE ROSSETTO
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 73.614**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Município de Guaporé, RS
Secretaria Municipal da Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência Simplificado tem por objetivo a compra de serviços de internação em Clínica especializada para dependentes químicos, para cumprimento de Mandado Judicial nº 5002782-94.2025.8.21.0053/RS em favor do paciente L.M.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO DE REFE-RÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de serviços de saúde para cumprimento de Mandado Judicial nº 5002782-94.2025.8.21.0053/RS em favor do paciente L.M., que necessita de internação em clínica especializada para dependentes químicos.	mês	1	4.650,00	4.650,00,00

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Secretaria Municipal da saúde necessita cumprir Mandado Judicial nº 5002782-94.2025.8.21.0053/RS que intima a Secretaria Municipal da Saúde a contratar empresa especializada para a internação de paciente em Clínica especializada para tratamentos de dependentes químicos.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador e, se tudo estiver de acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE**

4. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de cumprimento de Mandado Judicial nº 5002782-94.2025.8.21.0053/RS, expedido em 17/07/2025, com prazo para cumprimento de 48 horas.

4.2 O Representante legal da Empresa contratada será o Sr. Silvio Gartner, CPF 125.254.800-15, e-mail : atendimento@central.org.br, telefone : 51 3714 1131

4.3 O Gestor do Contrato Administrativo será a Secretária Municipal da Saúde, Juliana Fossá Maschio, CPF nº 934.402.940-72, endereço: Rua Carlos Termignoni, 1700, Interior, telefone: 54 99924-9518, e-mail: juliana.saude@guapore.rs.gov.br, matricula 21.154-0/1

4.4 O Fiscal do Contrato Administrativo será a servidora Ivanete Ghiggi, CPF: 597.675.020-68, endereço: Rua Zemiro Antônio Sebben, 325,/603, Bairro São José, telefone: 54 99694-1094, e- mail: iva.saude@guapore.rs.gov.br, matricula nº 21.121-4/1.

4.5 O Suplente do Contrato Administrativo será a servidora Daviane Pierezan, CPF: 019.273.000- 29, endereço: Rua Marechal Floriano, 1118, Bairro Canecão, e-mail: dpierezan.dp@gmail.com, matricula: 22.038-8/1.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor total estimado para a presente compra/contratação é de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seis- centos e cinquenta reais) mensais, o presente Termo de Referência refere-se ao 1(um)mês.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A informação relacionada à dotação orçamentária para sustentar a despesa expressa neste Termo de Referência Simplificado será com recurso: ASPS Atenção Especializada à Saúde da População.

Guaporé, 18 de julho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE**

Ivanete Ghiggi

Agente Administrativo

Matrícula Nº 21.121/4-1